



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000063/2025
Processo: 10588-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 063/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 063/2025, que **"Dispões sobre a destinação e utilização de (5%) percentual sobre arrecadação de multas de trânsito para obras de acessibilidade."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por se tratar de recurso disponível em virtude da arrecadação auferida pelas multas de trânsito. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social no legítimo direito de ir e vir, tendo como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana na promoção do bem de todos, nos termos dos artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo claro, que é permitir o uso de um percentual sobre as multas de trânsito em obras de acessibilidade; definir o percentual das multas de trânsito que será destinado para as obras de acessibilidade, além de definir quais obras serão financiadas com o percentual das multas de trânsito arrecadadas. A Melhoria da acessibilidade - são obras fundamentais para garantir que todas as pessoas independentemente de suas habilidades possam se deslocar de forma segura e autônoma pelas vias públicas, reduzindo a exclusão social de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos de vulneráveis. Investir em obras de acessibilidade é possível reduzir a exclusão social. Outrossim, a Lei nº 10.098/2000 estabelece que os espaços públicos devem ser acessíveis a todas as pessoas. Ao destinar recursos para obras de acessibilidade o município de Juiz de Fora estará cumprindo suas obrigações legais. De mais a mais, a acessibilidade nas vias públicas também pode ter um impacto positivo na economia local, pois facilita o acesso a estabelecimento comerciais, serviços e pontos turísticos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 063/2025, que **"Dispões sobre a destinação e utilização de (5%) percentual sobre arrecadação de multas de trânsito para obras de acessibilidade"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social no legítimo direito de ir e vir, tendo como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana na promoção do bem de todos, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

